



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 24 / 05 / 2025

Cera Lucia Sa

Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.687 DE 23 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DR TACIANO DINIZ

Dispõe sobre a política estadual do controle de natalidades de animais de rua através da construção de clínicas específicas em cada região do estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado da Paraíba o controle de natalidade dos animais de rua, principalmente cães e gatos, através de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução desses animais.

Art. 2º As esterilizações desses animais serão realizadas exclusivamente nas clínicas e por profissionais capacitados para tanto.

Art. 3º O controle de natalidade dos animais de rua abrangerá as principais regiões que se encontram com elevado números de animais nas ruas.

Art. 4º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º Ficam proibidos os extermínios ou qualquer tipo de maus-tratos aos animais como métodos de controle populacional e sanitário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, ²³ de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador